



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 2.419, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a doação de madeiras de reflorestamento, madeiramento de telhado e respectivas telhas cerâmicas, cerca de madeira à APROA - Associação de Proteção Animal de Bernardino de Campos e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Proteção Animal de Bernardino de Campos, CNPJ nº 22.478.816/0001-68, do material proveniente da demolição da casa de madeira do imóvel onde será implantado o conjunto habitacional Bernardino de Campos F, constituído de aproximadamente 358,80 m² de madeira de reflorestamento, 145,50 m² de madeiramento de telhado e respectivas telhas cerâmicas e 172,20 m² de cerca de madeira.

Parágrafo Único - Os materiais objeto da doação são considerados inservíveis para a administração pública ante a inexistência de aproveitamento determinado e de local apropriado para a realocação que se tratar de medida antieconômica.

Artigo 2º - A doação do material será para a construção de prédio onde a Associação de Proteção Animal de Bernardino de Campos manterá seu escritório, armazenará medicamentos e alimentos para os animais acolhidos.

Artigo 3º - Sendo comprovado que o bem não recebeu a destinação declarada pelo donatário ou que seu uso não atende ao interesse público, o bem será revertido ao patrimônio do doador.

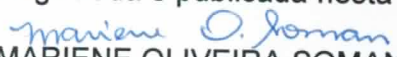
Artigo 4º - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo celebrará instrumento de doação de bens móveis inservíveis, observando-se a legislação vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 02 de Junho de 2023.


Wilson José Garcia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


MARIENE OLIVEIRA SOMAN

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa